

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 199, DE 2019

Altera o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a criação de programas de amparo às pessoas idosas e com deficiência e o estímulo à ação voluntária, em especial dos jovens, em benefício de programas de amparo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a criação de programas de amparo às pessoas idosas e com deficiência e o estímulo à ação voluntária em benefício de programas de amparo.

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23

§ 2º

.....

III – às pessoas idosas;

IV – às pessoas com deficiência.

§ 3º O Poder Público incentivará o serviço voluntário, em especial das pessoas jovens, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, em benefício dos programas de amparo a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive mediante serviço de acolhimento ao voluntário, na forma prevista em regulamento.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta e constarão de programação orçamentária específica no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2021.

Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210565400800>



* C D 2 1 0 5 6 5 4 0 0 8 0 0 *

Presidente

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210565400800>



* C D 2 1 0 5 6 5 4 0 0 8 0 0 *